

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO(A): VER. PROF. LEANDRO DOS SANTOS - DEM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 34, de 05 de abril de 2021. "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Planejamento Familiar para atender as famílias de baixa renda e a todas as pessoas do município, que desejarem planejar suas famílias e da outras providências."

PROTOCOLO N°: 1163/2021.

DATA DA ENTRADA: 05/04/2021.

LIDO NA SESSÃO: Na Sessão de: <u>13/04/2021</u> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>24/05/2021</u> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO: [Redacted]
--	---	---------------------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

URGENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

LEITURA N.º 12104122

Kagron

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em <u>05/04/2021</u> H <u>10:59</u> Sob nº <u>1163</u> Ass: <u>Rúbia</u> <u>Silva</u>	X	Projeto de Lei Projeto De Decreto Legislativo Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº <u>34/2021</u>	APROVADO
				Presidente da Câmara
				REJEITADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, POR INTERMÉDIO DO VEREADOR PROFESSOR LEANDRO DOS SANTOS – DEM.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Planejamento Familiar para atender as famílias de baixa renda e a todas as pessoas do município, que desejarem planejar suas famílias e dá outras providências”.

Art. 1º - Institui-se no âmbito do Município de Cáceres-MT, através das Secretarias Municipais de Saúde e Assistencial Social, o Programa de Planejamento Familiar, destinado a prestar assistência educacional às pessoas que desejarem planejar suas famílias.

Art. 2º - Ao referido Programa compete, prestar as pessoas em idade fértil, amplos esclarecimentos sobre Planejamento Familiar, diretamente ou através de cursos ministrados por técnicos especializados - médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, agentes de saúde sobre os meios de concepção e anti-concepção existentes, naturais, físicos, químicos, cirúrgicos, bem como as vantagens e desvantagens de cada um.

Art. 3º - A intervenção dos profissionais da saúde deverá respeitar o princípio constitucional de que a escolha do método anticoncepcional é direito da pessoa, sendo vetado qualquer procedimento coercitivo da parte deles ou das instituições oficiais e privadas, executoras do Programa.



ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - A intervenção dos profissionais de saúde deve estar pautada no pressuposto básico de que os indivíduos ou casais têm direito à escolha dos padrões de reprodução que lhes convier, e para tanto, todos os procedimentos do Serviço de Planejamento Familiar, devem vir acompanhados de educação em saúde.

Art. 5º - Os interessados na anti-concepção cirúrgica, após orientação e plenamente de acordo, antes de se submeter à cirurgia, deverão preencher requerimento padrão, no qual o paciente assinará como aceitando.

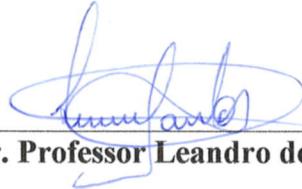
Art. 6º - O Programa de Planejamento Familiar incluirá o tratamento da infertilidade para pessoas sem filhos, orientação numa ampla assistência cultural e médica à família.

Art. 7º - A execução de uma política de orientação sexual deve fazer parte dos serviços de Planejamento Familiar e de saúde.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 08/04/2021


Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM



ESTADO DE MATO GROSSO

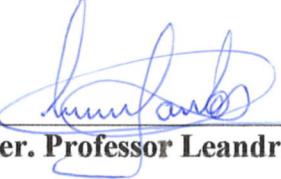
JUSTIFICATIVA

O direito ao planejamento familiar é assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 226, parágrafo 7º, sendo de responsabilidade do Poder Público assegurar tal direito as pessoas que desejarem planejar suas famílias.

Assim, pode-se argumentar que políticas públicas voltadas ao planejamento familiar se inscrevem como inestimáveis as pessoas, espacialmente as desprovidas de instrução e de poder aquisitivos.

Por estes motivos, e por muitos outros, aqui não explicitados, peço aos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

Cáceres-MT, 08/04/2021



Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 153/2021

Referência: Processo nº 1.163/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 34, de 05 de abril de 2021

Autor (a): Vereador Professor Leandro dos Santos - DEM

Assinado por: Vereador Professor Leandro dos Santos - DEM

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 034, de 05 de abril de 2021, que autotiza o Poder Executivo Municipal a criar o programa de planejamento Familiar para atender as famílias de baixa renda e a todas as pessoas do município, que desejarem planejar suas famílias e da outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei nº 034, de 05 de abril de 2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador **Professor Leandro dos Santos - DEM**, que visa autotizar o Poder Executivo Municipal a criar o programa de planejamento Familiar para atender as famílias de baixa renda e a todas as pessoas do município, que desejarem planejar suas famílias e da outras providências.

Observa-se que as regras trazidas neste projeto de lei, são de caráter orientativos, não violando, portanto, as regras do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:95 (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;96 (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;97 (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;98 (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e99 (*Emenda nº 13 de 20/12/2005*)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)”

Essa política de orientação já é feita no âmbito Estadual, conforme se vê da seguinte notícia:

“Adolescentes internadas são capacitadas sobre Planejamento Familiar

Higiene pessoal e cuidados com corpo para evitar ITS/Aids e gravidez não planejada foram assuntos debatidos

Juliano Patrick | Sesp-MT

- Foto por: Assessoria/Sesp-MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



A | A

O Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino (Case) de Cuiabá realizou uma palestra sobre Planejamento Familiar e Saúde para adolescentes internadas. O objetivo foi esclarecer sobre higiene pessoal e cuidados com o corpo para evitar Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), contaminação pelo HIV, além de uma gravidez não desejada. O evento ocorreu na tarde de sexta-feira (19.02).

O evento contou com a parceria entre os setores de Enfermagem e Psicologia da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande. A palestra foi ministrada, pelo psicólogo Cilas Rondon Duarte, a enfermeira Izamara Costa freire e a recém-formada psicóloga Marisa Rodrigues.

Segundo a gerente da unidade, Jaqueline de Souza Fortaleza, discutir sobre o tema com as adolescentes é de extrema importância, visto que são assun-



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

tos abordados nas escolas, e que faz necessário a esse público em conflito com a lei, pois estão em constante convivência.

“As adolescentes compartilham o mesmo espaço, então quanto mais informações pudermos transmitir a elas é importante, pois é uma forma de estar prevenindo e orientando em relação a esse cuidado com a saúde”, esclareceu a gerente da unidade.

(Sob supervisão da jornalista Débora Siqueira) ”

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 34, de 05 de abril de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 34, de 05 de abril de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.

CLODOMIRO
DA SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:922853
4361153

Pastor Júnior

RELATOR

Assinado de forma
digital por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:922843611
Dados: 2021.05.04
10:32:24 -04'00'

FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:98442007172

Manga Rosa

PRESIDENTE

Assinado de forma digital
por FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS SANTOS:98442007172
Dados: 2021.05.04 10:59:55 -04'00'

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756

Assinado de forma digital
por CEZARE PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756
Dados: 2021.05.04
11:42:00 -04'00'

Cezare Pastorello Marques de Paiva

MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 041/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE SAUDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer n.º 121/2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 34 de 05 de abril de 2021.

Interessado: vereador Professor Leandro Santos e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: vereador Professor Leandro Santos - DEM.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 34 de 05 de abril de 2021, que cria o Programa de Planejamento Familiar para atender as famílias de baixa renda e a todas as pessoas do município, que desejarem planejar suas famílias e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 34 de 05 de abril de 2021, que cria o Programa de Planejamento Familiar para atender as famílias de baixa renda e a todas as pessoas do município, que desejarem planejar suas famílias e dá outras providências.

Tendo em vista que a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 196, prevê como direito de todos à saúde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

1



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O direito ao planejamento familiar é assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 226, parágrafo 7º, sendo de responsabilidade do Poder Público assegurar tal direito as pessoas que desejarem planejar suas famílias.

E, a proposição esclarece ainda que o referido Programa compete, prestar as pessoas em idade fértil, amplos esclarecimentos sobre Planejamento Familiar, diretamente ou através de cursos ministrados por técnicos especializados - médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, agentes de saúde sobre os meios de concepção e anti-concepção existentes, naturais, físicos, químicos, cirúrgicos, bem como as vantagens e desvantagens de cada um.

Assim, pode-se argumentar que políticas públicas voltadas ao planejamento familiar se inscrevem como inestimáveis as pessoas, espacialmente as desprovidas de instrução e de poder aquisitivos

Dessa maneira, do que foi mostrado logo acima o relator, **Luiz Landim - PV**, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 34 de 05 de abril de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto da relatoria, votando pela **aproviação** Projeto de Lei nº 34 de 05 de abril de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 12 de maio de 2021.



Luiz Landim - PV -
PRESIDENTE



Marcos Ribeiro - PSDB
RELATOR.



Valdeniria - PSC
MEMBRO

